COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO Nº 20230450

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na 2a RUA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.133.863/0001-50, representado pelo(a) Sr.(a) CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA, PREFEITO, portador do CPF nº 778.585.062-34, residente na ROD. SOURE/PESQUEIRO, e de outro lado a firma ANJOS & ANJOS LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 06.069.753/0001-30, estabelecida à AV SÃO PAULO 1994, AVIAÇÃO, Abaetetuba-PA, CEP 68440-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GABRIELA MARIA RODRIGUES DOS ANJOS, residente na AV SAO PAULO, N 1994, AVIAÇÃO, Abaetetuba-PA, CEP 68440-000, portador do(a) CPF 548.247.612-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 020-2023-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010105	PAPEL 40KG	FOLHA	450,00	1,010	454,50
010364	CADERNO BROCHURA CAPA FINA GRANDE COM 90 FOLHAS	UNIDADE	45,00	7,500	337,50
010394	PAPEL KRAFT	FOLHA	300,00	0,860	258,00
022449	COLA BRANCA 90G - CX C/ 12 UNID	CAIXA	15,00	24,800	372,00
022450	COLA ISOPOR 80G - CX C/ 12 UNID.	CAIXA	30,00	60,950	1.828,50
022470	FITA ADESIVA, TRANSPARENTE 50MM X 50MM	ROLO	150,00	3,500	525,00
022479	PASTA DE PAPELÃO COM ELASTICO	UNIDADE	75,00	1,600	120,00
033723	CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS	UNIDADE	4,00	19,200	76,80
033724	EXTRATOR DE GRAMPOS (TIPO ESPÁTULA)	UNIDADE	7,00	1,800	12,60
033725	GRAMPEADOR METAL 26/6 PARA 50 FOLHAS	UNIDADE	7,00	28,200	197,40
033727	LAPIS PRETO COMUM (CAIXA 144 UNID)	CAIXA	7,00	39,970	279,79
033729	BORRACHA TIPO PONTEIRA BRANCA (CX. 100 UNID)	CAIXA	7,00	18,040	126,28
033732	TESOURA MUILTIUSO MEDIA 13 CM C/ CABO PLASTICO EMBOR RACHADO	UNIDADE	45,00	5,220	234,90
033733	TESOURA MULTIUSO GRANDE 21CM C/ CABO PLASTICO EMBORR ACHADO	UNIDADE	15,00	6,790	101,85
033735	CORRETIVO LIQUIDO ESCOLAR (CAIXA 12 UNID)	CAIXA	6,00	23,990	143,94
033737	FITA CREPE 18MMX50MM	ROLO	15,00	4,140	62,10
033742	PAPEL A4	RESMA	525,00	19,160	10.059,00
033743	ENVELOPE SACO A4 22,9X32,4CM KRAFT OURO 80G (PCT. C/ 100 UNID)	PACOTE	3,00	41,540	124,62
033757	EXTRATOR DE GRAMPOS (TIPO PIRANHA)	UNIDADE	15,00	3,740	56,10
033772	LIVRO DE PROTOCOLO (C/ 100 FLS. PAUTADAS)	UNIDADE	17,00	9,490	161,33
033774	CADERNO BROCHURA 96 FLS, CAPA FINA	UNIDADE	45,00	4,680	210,60
033776	FITA CREPE 50MMx50MM	ROLO	15,00	12,360	185,40
033782	PAPEL A4 COLLOR (100 FOLHAS)	PACOTE	12,00	11,990	143,88
033784	PAPEL LAMINADO (DIVERSAS CORES)	PACOTE	75,00	1,140	85,50
033785	PAPEL CREPOM (DIVERSAS CORES)	UNIDADE	75,00	0,710	53,25
033788	PAPEL CAMURCA (DIVERSA CORES)	UNIDADE	75,00	0,400	30,00
033789	T.N.T. (ROLO 50 METROS DIVERSAS CORES)	ROLO	45,00	69,000	3.105,00
044973	Caneta esferográfica (Caixa com 50 und. Azul)	UNIDADE	7,00	32,420	226,94
044974	Caneta esferográfica (Caixa com 50 und. Vermelha) - Marca.: KAZ	UNIDADE	1,00	31,920	31,92
044980	Lápis de cor (grande, Caixa com 12 und.)	CAIXA	180,00	3,400	612,00
044982	Prancheta portátil (Material duratex e com pregador metálico)	UNIDADE	7,00	12,380	86,66
044987	giz colorido (Quadro negro, Cx. c/ 50 Unid.)	CAIXA	3,00	7,400	22,20
044989	Massa de Modelar (caixa com 12 und.).	CAIXA	150,00	3,000	450,00
044991	Pilha alcalina AA (pequena)	PAR	9,00	4,620	41,58
044992	Tesoura Escolar	UNIDADE	90,00	3,800	342,00
044999	Tinta para Pinturas Faciais em crianças não Tóxica e mbalagem contendo 06 francos cores diversas	CAIXA	7,00	15,830	110,81
045002	Régua 50cm (não dobravel)	UNIDADE	15,00	4,250	63,75
045013	Papel Cartão (Diversas Cores).	FOLHA	450,00	0,860	387,00
045014	Papel Carmim (Diversas Cores).	FOLHA	300,00	0,800	240,00
045015	Papel celofone (Diversas Cores)	FOLHA	45,00	1,090	49,05
045019	Folha de Isopor 15 mm	UNIDADE	90,00	4,990	449,10
045020	Folha de Isopor 20 mm	UNIDADE	75,00	7,460	559,50

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

045022	Perfurador De E.V.A DESENHOS DIVERSOS, 25MM (2,5CM) + 1 DE 16MM INDICADO PARA PAPEIS ATÉ 220G E EVA DE ATÉ 2MM. IDEAL PARA USO ARTESANAL E ESCOLAR	UNIDADE	7,00	21,140	147,98
045028	Apontador Plástico sem deposito	UNIDADE	45,00	0,270	12,15
045030	Tatame De E.V.A Com Encaxe Medida 1,00 X 1,00 M espessura 40 Mm (Cores Diversas)	UNIDADE	9,00	132,790	1.195,11
055996	GRAMPEADOR ROCAMA 156/6 (P/ MADEIRA)	UNIDADE	3,00	57,000	171,00
055997	GRAMPO PARA GRAMPEADOR ROCAMA 156/6 (PARA MADEIRA CX C/5MIL)	CAIXA	4,00	29,890	119,56
056004	LIVRO DE PONTO 150 FLS	UNIDADE	30,00	22,800	684,00
056011	Liga Elastica Amarela Nº18 embalagem com 150 Unidad	PACOTE	4,00	3,140	12,56
056096	ETIQUETA ADESIVA BRANCA GRANDE (C/300 ETIQUETAS 60X4	ROLO	9,00	21,620	194,58
056098	FOLHA DE ISOPOR 40mm	UNIDADE	75,00	9,570	717,75
066955	Caneta esferográfica (Caixa com 50 und. Preta) - Marca.: KAZ	UNIDADE	4,00	31,440	125,76
066984	COLA PARA ISOPOR 500G	UNIDADE	15,00	12,950	194,25
066985	COLA COLORIDA (CAIXA C/ 6 UNIDADES DE 23G)	UNIDADE	15,00	7,130	106,95
066993	RÉGUA ESCOLAR 30 CM	UNIDADE	60,00	1,970	118,20
077970	BORRACHA BRANCA N 40- CX COM 60 UNID	CAIXA	7,00	18,310	128,17
077974	ETIQUETA DE PAPEL LEMBRETE AUTO COLANTE TAM 76MM X 76MM CORES VARIADAS	PACOTE	1,00	9,500	9,50
077975	ENVELOPE SACO A3 TAM 31CMX41CM - PCT C/ 100UND	PACOTE	7,00	30,060	210,42
077976	ENVELOPE TAM 22MM X X16MM PCT C/100 UND	PACOTE	4,00	22,890	91,56
077979	FITA DUPLA FACE 50mmX50M	ROLO	22,00	6,810	149,82
077982	LIVRO DE ATA 405X600MM (C/ 100FLS.)	UNIDADE	15,00	9,770	146,55
077983	MARCA TEXTO, CORES DIVERSAS CX C/ 12UNID.	CAIXA	7,00	13,320	93,24
077984	PASTA SANFONADA C/12 DIVISÓRIAS PLASTICA	UNIDADE	7,00	11,290	79,03
077985	PASTA PLÁSTICA MULTIUSO COM ZIPER TAM - OFICIO	UNIDADE	7,00	3,090	21,63
077988	PASTA LOMBO 40MM PLÁSTICA	UNIDADE	45,00	3,700	166,50
077990	PASTA GRAMPO TRILHO PLÁSTICA	UNIDADE	30,00	1,840	55,20
077993	PAPEL SEDA 60X48CM (DIVERSAS CORES)	FOLHA	75,00	0,150	11,25
077994	PINCEL ESCOLAR CHAT Nº 6 - PCT C/ 12UND.	PACOTE	4,00	12,160	48,64
077996	PINCEL ESCOLAR CHAT Nº14 - PCT C/ 12UND.	PACOTE	6,00	17,090	102,54
077997	PINCEL ESCOLAR REDONDO Nº 4 - PCT C/ 12UND.	PACOTE	4,00	14,000	56,00
078000	PINCEL MARCADOR P/ QUADRO BRANCO (CX C/12) COR DIVER	CAIXA	15,00	26,830	402,45
078003	REFIL DE COLA QUENTE FINO, PCT C/ 1KG	PACOTE	7,00	50,500	353,50
078004	TESOURA DE PICOTAR ZIG ZAG 16CM	UNIDADE	9,00	8,940	80,46
				VALOR GLOBAL R$	29.024,66

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R$ 29.024,66 (vinte e nove mil, vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 020-2023-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 020-2023-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Julho de 2023 extinguindo-se em 29 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 020-2023-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por o corrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA , injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA , injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 020-2023-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SOURE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SOURE - PA, 04 de Julho de 2023

MUNICIPIO DE SOURE:05133863000150
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SOURE:05133863000150
Dados: 2023.07.04 13:14:07 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
CNPJ(MF) 05.133.863/0001-50
CONTRATANTE

ANJOS E ANJOS LTDA:06069753000130
Digitally signed by ANJOS E ANJOS LTDA:06069753000130
Date: 2023.07.04 16:53:30 -03'00'

ANJOS & ANJOS LTDA - ME
CNPJ 06.069.753/0001-30
CONTRATADO(A)

CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA:77858506234
Assinado de forma digital por CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA:77858506234
Dados: 2023.08.09 13:31:55 -03'00'

Testemunhas:

1._____ 2._____